



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 6.442, DE 2009** **(Do Sr. Capitão Assunção)**

Dispõe sobre prerrogativas da reserva remunerada proporcional à pedido para bombeiros e policiais militares.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;  
TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei regula o direito de se requerer os benefícios da reserva remunerada proporcional por bombeiros militares e policiais militares, na forma fundamentada:

**Art. 2º** Terá direito a reserva remunerada proporcional ao tempo de contribuição, o militar do corpo de bombeiros e da polícia, que contar com mais de 10 (dez) anos de efetivo serviço.

**Art. 3º** Para efeitos de concessão da transferência para a reserva remunerada proporcional a pedido, o militar deverá elaborar requerimento de transferência para tal reserva, cujo documento deverá ser encaminhado ao órgão competente com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**Art. 4º** O pedido de transferência de que trata esta lei, poderá ser negado, durante a vigência de estado de guerra ou estado de sítio, já decretado.

**Art. 5º** Na decorrência do estado de guerra ou estado de sítio, a administração, poderá convocar o retorno ao serviço ativo do bombeiro ou policial militar que estiver gozando dos benefícios da reserva remunerada proporcional a pedido.

**§1º.** Se a transferência para a reserva remunerada proporcional a pedido, já contar com mais de 02 (dois) anos, o militar não poderá ser requisitado ao serviço ativo.

**I –** Em havendo retorno ao serviço ativo do militar que se enquadrava na reserva remunerada proporcional, durante a vigência do estado de guerra ou estado de sítio, o período da convocação não incidirá sobre a contagem do tempo de que trata este parágrafo.

**II -** Para efeitos deste parágrafo, ao término do período convocatório, o tempo gozado anteriormente na reserva remunerada a pedido será devidamente

computado para a reconvocação, observando-se o prazo de 02 (dois) anos contínuos ou fracionados.

**Art. 6º** Ao militar que retornou ao serviço ativo será dado o direito de requerer, após o término do estado de guerra ou estado de sítio, novamente o seu retorno à reserva remunerada proporcional, valendo-se da diferença do período efetivamente cumprido no serviço ativo e dos critérios de promoção, se for o caso.

**Art. 7º** Ao militar que efetuar o pedido de transferência para a reserva remunerada proporcional, nos termos desta lei, e que já contar com pelo menos 01 (um) dia de efetivo gozo dos benefícios da reserva, não lhe será concedido o direito de requerer seu reingresso na corporação.

**Art. 9º** Durante o período da reserva remunerada proporcional a pedido, o militar que mudar de endereço deverá comunicar, por escrito, ao comando da base militar a qual servia no prazo de 15 dias, para envio de correspondências pela corporação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 10º** Esta lei entra em vigor, 60 (sessenta) dias após sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Atualmente os bombeiros militares e policiais militares são regidos por um regime de extremo rigor, onde muitas vezes, direitos são estritamente regulamentados, e para seu pleno gozo, é necessário observar critérios rígidos. Contudo, muitos direitos ficam tolhidos por não serem regulamentados.

Quando se fala em reserva remunerada ao militar, seja bombeiro ou policial, esta se dá especificamente aos casos regulamentados em lei própria de cada Estado da Federação e geralmente tratam sobre a transferência para a reserva remunerada em

caso de ultrapassar o tempo da licença para tratar de interesse particular, ou quando de decisão judicial ou mesmo em decorrência de outros casos específicos de cada legislação estadual, mas nunca tratam sobre pedido de transferência para a reserva remunerada proporcional simplesmente pelo fato do militar não ter mais interesse na continuidade dos serviços à administração.

Portanto, ao militar que deseja se desligar da corporação, por motivos pessoais, não existe regulamentação própria que lhe forneça o direito de requerê-la imediatamente e é exatamente o que propomos neste projeto.

Neste aspecto, é preciso dar direito ao militar que não mais tem vocação e interesse de desenvolver a profissão à requerer sua transferência para a reserva remunerada proporcional ao tempo de serviço que prestou. Mesmo porque, aquele que não pretende mais fazer parte da corporação e exercer suas atividades com perfeição acaba atrapalhando os demais e conseqüentemente, prejudicando a eficiência do serviço administrativo e operacional.

Assim sendo este Projeto de Lei regulamenta os requisitos para transferência remunerada proporcional a pedido e assegura ao Estado, em ocorrendo estado de guerra ou estado de sítio, a convocar ao serviço ativo o militar que tiver se desligado da corporação (transferido para a reserva remunerada proporcional a pedido) por menos de dois anos.

Ante o exposto, solicito aos nobres Pares o apoio para uma rápida tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei que repercutirá na qualidade da prestação dos serviços por bombeiros e policiais militares satisfeitos com o trabalho que exercem.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 2009.

**CAPITÃO ASSUMÇÃO**  
Deputado Federal – Espírito Santo

**FIM DO DOCUMENTO**